



**ATA DA 3.ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO (CA) DA REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA (rPDMSCG)**

17 de julho de 2026

Videoconferência, através da plataforma “Microsoft Teams”

Ordem de trabalhos:

1. **Apreciação**, considerando os pareceres prévios emitidos pelas entidades da **CA, da Proposta de Plano** (versão de mai./2026) da RPDMSCG;
2. **Balanço** dos pareceres **sobre o Relatório Ambiental** e respetivo Resumo Não Técnico, de mai./2026, da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da RPDMSCG;
3. **Conclusões sobre a Proposta de Plano da RPDMSCG, de mai./2026.**
4. Emissão do **parecer final da CA**, previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

Presenças:

Pela Comissão de Acompanhamento (CA):

- Direção Regional da Cooperação com o Poder Local (DRCPL)- Eng.ª Telma Toste (Presidente da CA) e Dr.ª Paula Vieira (Secretária da CA);
- Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (CMSCG), Dr. Simão Santos;
- Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (DRRFOT) – Dr.ª Catarina Santos;
- Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM) - Dr. Alexandre Rodrigues;
- Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC) – Dr. Leonardo Cunha;
- Direção Regional do Turismo (DRT)– Arq.ª Manuela Lara;
- Direção Regional das Obras Públicas (DROP) – Sr. Pedro Cabeceiras, em substituição do representante efetivo;
- Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC)– Doutor Paulo Amaral;
- IROA, S.A. –Dr. Pedro Monteiro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação (DRAVA) –Dr.ª Ana Coimbra em substituição do representante efetivo;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC) – Dr.ª Andrea Costa;
- Direção Regional da Habitação (DRH) – Arq.ª Ana Ferreira;
- Direção Regional da Cultura (DRaC) - Arq.ª Mariana Godinho;
- Direção Regional da Mobilidade (DRM) – Dr. Pedro Cordeiro em substituição do representante efetivo;
- Portos dos Açores, S.A. – Sr. Tiago Toste em substituição do representante efetivo;

Participaram ainda:

Pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (CMSCG):

- Presidente da CMSCG, Dr. António Manuel Ramos dos Reis;
- Sr. Vice-Presidente, Dr. Bruno Alexandre Teixeira da Silveira;
- Sr.ª Vereadora, Dr.ª Lara Isabel Freitas Sousa;
- Arq.º Ricardo Mendonça, Chefe de Divisão de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa;

Pela Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (DRRFOT):

- Eng.º Vasco Medeiros, Diretor de Serviços Técnicos e Desenvolvimento Florestal da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial.

Pela Equipa do Plano (EP):

QUATERNAIRE:

- Arq.ª Pais. Madalena Coutinho (coordenadora);
- Arq.ª Susana Magalhães;

Simbiente Açores:

- Dr.ª Carla Melo;
- Dr.ª Ana Paula Oliveira;
- Dr.ª Claudia Estrela.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local esteve também presente o seu Diretor Regional, Dr. Octávio Torres.

Pela Direção Regional da Habitação esteve também presente o seu Diretor Regional, Dr. Daniel Pavão.

1. Abertura

A Eng.^a Telma Toste deu início à 3.^a Reunião da Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa, procedendo à apresentação dos membros da Comissão de Acompanhamento (CA). Relativamente à DRCPL, informou que o Sr. Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, Dr. Octávio Torres, participaria na reunião mais tarde, por se encontrar a tratar de um assunto inadiável durante o início do período da manhã.

De seguida, a Presidente da CA fez referência aos pontos constantes da ordem de trabalhos da respetiva convocatória, bem como à ficha de acompanhamento disponibilizada a todos os membros na reunião via “TEAMS”, passando posteriormente a palavra ao Sr. Presidente da CMSCG.

O Sr. Presidente da CMSCG, Dr. António Reis, agradeceu o empenho demonstrado por todos na elaboração do documento, dirigindo um cumprimento especial à equipa técnica que tem apoiado o Município. Desejou a todos um excelente dia de trabalho, manifestando a expectativa de que, no final da sessão, se alcancem resultados positivos, conforme previsto pelo Município.

A Presidente da CA salientou que todas as entidades representadas na Comissão haviam emitido parecer prévio à presente reunião, apesar do volume de trabalho associado à revisão dos Planos Diretores Municipais dos vários Municípios da Região. Referiu ainda que todos os pareceres foram favoráveis, tendo sido iniciada a respetiva análise dos mesmos.

2. Apreciação à Fase 3 da RPDMSCG – Pareceres da CA

Os pareceres rececionados tinham sido analisados previamente pela EP, e reportam-se aos seguintes documentos: DRCPL (SAI-DRCPL/2026/154, de 09.07.2026); DRRFOT (S-DSOT-2026-455, de 15.07.2026); DRAAC (SAI-SRAAC/2026/9743, de 14.07.2026); DRT (SAI-DRT/2026/568, de 02.07.2026); DRPM (SAI-DRPM/2026/1372, de 29.06.2026); DROP (S-DLIGRA/2026/92/FOA, de 30.06.2026); LREC (548/26/LREC, de 11.06.2026); IROA, S.A. (SE/2026/342, de 10.07.2026); DRAVA (SDAG/2026/143/PMC, de 06.07.2026); DREC (mensagem eletrônica do dia 08.07.2026), DRaC (SAI-DRAC/2026/3168, de 29.06.2026); DRH (S_Habitac/2026/1593, de 22.06.2026); DRM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

(SAI/2026/709, de 01.07.2026) e Portos dos Açores, S.A. (mensagem eletrônica do dia 07.07.2026).

A EP/CM concordou com as questões apresentadas pelos vários pareceres, as quais serão ponderadas e integradas nos documentos da Fase 4 da RPDMSCG.

Na análise dos pareceres, cada representante da CA efetuou um breve resumo das respetivas questões e sempre que necessário foram esclarecidas as dúvidas colocadas pela CM/EP. Os temas discutidos e as conclusões obtidas são apresentados nos pontos seguintes.

2.1. Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

A Eng.^a Telma Toste iniciou a sua intervenção agradecendo à EP a elaboração do relatório de ponderação, salientando que o documento foi de extrema utilidade para a análise desenvolvida.

Ao nível do relatório, verificou-se a existência de diferenças entre as plantas em formato PDF e em formato vetorial. As plantas vetoriais assumem particular relevância para a Câmara Municipal, uma vez que serão utilizadas na gestão do PDM, enquanto as plantas com valor legal são as que serão publicadas. Assim, ambas devem estar plenamente articuladas. Foi referido, a título de exemplo, que na Planta de Condicionantes (PC) em formato vetorial não se encontram demarcados os marcos geodésicos.

Relativamente ao solo urbano, considerou-se que a classificação está conforme os critérios definidos e devidamente fundamentada. Contudo, subsistem algumas dúvidas, as quais são relativas ao solo demarcado como urbano que não é abrangido pelos “buffers” de 50 m às vias existentes. Sem prejuízo dessa questão, de um modo geral, o solo urbano encontra-se validado, e considera-se que cumpre com os critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

No que respeita aos espaços de equipamentos em solo rústico, a PO identifica as áreas de vocação recreativa como subcategoria destes espaços. Todavia, o relatório de ponderação dos pareceres assume que estas áreas seriam integradas numa nova categoria — *espaços destinados a ocupações de recreio e lazer*. A Arq.^a Madalena Coutinho esclareceu que se tratou de um lapso na PO à escala 1:25 000, estando essa representação correta na PO à escala 1:10 000 e nas restantes peças do plano.

Ainda no âmbito dos espaços de equipamentos, foi referido que estes abrangem os portos da Ilha Graciosa. Contudo, pela leitura da PO, verificou-se que o Portinho do Afonso não se encontra demarcado como espaço de equipamento, sendo considerado um lapso da EP. Por



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

outro lado, foi questionada a classificação como espaço de equipamentos na zona dos Fenais, dado não existir ali qualquer infraestrutura portuária. A EP esclareceu que se trata de uma obra de defesa costeira, devendo a área ser classificada como espaço natural e paisagístico na PO.

Relativamente à demolição de edifícios, foi esclarecida que a sua referência, no artigo 19.º, visava o regulamento municipal em vigor ou o que se encontra em elaboração. O Dr. Simão Santos referiu que, após a entrada em vigor do PDM, será prioritária a elaboração do novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, onde esta matéria será devidamente desenvolvida, dado que o regulamento atual não oferece resposta adequada.

Quanto ao n.º 3 do artigo 41.º, que estabelece que a área afeta ao projeto de ampliação e alargamento da pista do Aeródromo da Ilha Graciosa se encontra identificada como reserva de solo, foi referido que a norma deve ser transferida para a secção dos espaços culturais, uma vez que a área é classificada na PO nessa categoria e não como espaço de equipamentos. Em complemento ficou acordado acrescentar um novo número no artigo 41.º, de modo a ficar salvaguardada a reconversão da categoria “espaços culturais” para a categoria de “espaços e equipamentos” quando a mesma se encontrar concretizada.

Para uniformizar as medidas aplicáveis ao solo rústico, considerou-se importante fixar a área mínima da parcela para habitação nos aglomerados rurais, adotando critério semelhante ao definido para os espaços agrícolas. O PDM da Graciosa apresenta a menor área mínima da região para edificação em espaços agrícolas, sendo igualmente relevante definir uma área mínima para os aglomerados rurais. O Dr. Simão Santos referiu que a situação já foi analisada e que existe solução encontrada, sublinhando que a ilha apresenta parcelas muito fragmentadas e características próprias que justificam o critério adotado.

A Eng.ª Telma Toste reforçou que a CA aceitou uma área mínima baixa, atendendo ao cadastro, que evidencia forte fragmentação das parcelas, e ao facto de o relatório apresentar um capítulo específico sobre esta matéria, bem fundamentado, garantindo que as questões legais se encontram asseguradas, nomeadamente o PROTA¹.

Relativamente ao solo urbano, foi clarificado que a ocupação dos logradouros existentes não deve ser confundida com espaços públicos de estadia, recreio e lazer, ainda que estes possam ter utilização coletiva.

¹ Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores, publicado através do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

No que respeita aos espaços urbanos consolidados, não está explicitado que os 10% correspondem à superfície máxima a afetar a anexos, nem se esta percentagem está incluída no índice de ocupação do solo definido para essa categoria. A EP esclareceu que o citado valor já se encontra incluído no índice de ocupação do solo, contudo a redação dessa norma será clarificada.

Atualmente, estão definidas seis Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) para o município da Graciosa, duas das quais em solo rústico. A DRCPL propôs que, nestes casos, a figura do Plano de Pormenor seja de um Plano de Intervenção no Espaço Rústico.

Para além disso, a DRCPL propôs que, para o caso das UOPG 2 e 3, não ocorresse a reversão de solo urbano para rústico ao fim de determinado período, dado que estas áreas não possuem características de solo rústico. A EP e CM concordaram, pelo que será retirada essa exigência do regulamento.

A UOPG referente à ampliação do parque industrial deverá reverter para solo rústico ao fim do prazo estabelecido no regulamento caso a sua execução não seja concretizada.

A Câmara Municipal esclareceu que pretende avançar com a infraestruturação da área o mais rapidamente possível, dado que a atual zona industrial já se encontra totalmente ocupada. Em complemento foi dada a informação de que, de acordo com o quadro legal vigente, com a entrada em vigor da revisão do PDM, o artigo 72.º-A do RJIGT permite a reclassificação do solo rústico para urbano, no caso dos estabelecimentos industriais, de um modo rápido e sem a necessidade de intervenção da Administração Regional.

No que respeita à Planta dos Compromissos Urbanísticos (PCU), são apresentados vários loteamentos como compromissos urbanísticos, embora grande parte da sua área se encontre delimitada em solo rústico. O Arq.º Ricardo Mendonça referiu que, nos últimos oito anos, não foi realizado qualquer loteamento, sendo os existentes dos anos 80 e 90. Esclareceu ainda que a maioria destes loteamentos não correspondem ao conceito legal previsto no DL 555/99. De qualquer modo toda a informação dessa planta será revista e caso haja algum caso que não se encontre válido será eliminado.

A Arq.ª Ana Ferreira identificou a omissão de loteamentos propriedade da Região – Direção Regional da Habitação para efeitos de integração na PCU, tendo ficado de remeter um email ao município dando conhecimento dessa lacuna.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Por fim, a Eng.^a Telma Toste questionou se o parque eólico da Serra Branca poderá ser ampliado, caso a Câmara Municipal pretenda avançar com essa medida. A EP esclareceu que sim, no artigo referente às condições gerais do solo rústico é estabelecida uma norma que permite a ampliação do parque eólico existente e a implementação de novos parques eólicos em qualquer categoria do solo rústico.

2.2. Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Relativamente ao parecer emitido por esta Direção Regional, foi apresentada uma apreciação globalmente muito positiva, tendo sido internalizadas praticamente todas as questões levantadas no parecer anterior. Subsistem apenas observações de pormenor e alguns pontos que carecem de esclarecimento adicional.

Ao nível do regulamento, é salientada a necessidade — já prevista em todos os PDM — de uniformizar a nomenclatura aplicável à nova construção, evitando dúvidas na interpretação do regulamento, em conformidade com o disposto no RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. Paralelamente, deve proceder-se à eliminação das referências ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), uma vez que o mesmo deixou de vigorar a partir de 1 de junho.

No que respeita às áreas de risco natural, é reiterado que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, a normativa regulamentar do POOC prevalece sobre a do PDM sempre que exista incompatibilidade ou quando seja mais restritiva ou exigente. Todavia, entende-se que esta prevalência deve ser reforçada expressamente no artigo, atendendo a que, na área de intervenção do POOC — com exceção das áreas edificadas — as áreas vulneráveis constituem zonas *non edificandi*, sendo interditas novas construções, salvo as exceções previstas para a Zona A do POOC. Assim, considera-se pertinente acrescentar um número que explicita que, na área de intervenção do POOC, se aplica o respetivo regime.

Contudo, a EP salientou que seria uma redundância, uma vez que está no artigo 4.º do regulamento a referência ao regime do POOC que prevalece sobre o PDM e, num dia que em que o POOC seja revisto e desapareçam as áreas vulneráveis, o PDM estará atualizado, no que respeita às áreas de risco natural.

A EP manifestou preocupação relativamente às áreas edificadas não identificadas no POOC as quais também não se encontram delimitadas no PDM em vigor, referindo concretamente o caso dos Fenais. A Dr.^a Catarina esclareceu que, no POOC, todas as áreas não classificadas como edificadas constituem zonas *non edificandi* quando abrangidas pelas Áreas Vulneráveis, salvo as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

exceções previstas para a Zona A. Assim, nas áreas edificadas do POOC não se aplica o regime das áreas vulneráveis, mas sim o regime das áreas de risco natural. A Eng.ª Telma Toste salientou que esta regra se aplica independentemente da sua inclusão no PDM, funcionando apenas como salvaguarda adicional.

Nos Fenais, o POOC classifica o território como Áreas Florestais, integrando-o em áreas vulneráveis, pelo que se trata de *zona non edificandi*. Acima da estrada, nos aglomerados rurais, aplicam-se as exceções previstas para a Zona A.

No artigo 23.º foram integradas todas as normas aplicáveis, contudo, sugere-se que, na parte inicial, seja incluída referência expressa aos Espaços Interditos à Atividade Extrativa. A EP propôs, à semelhança da proposta de 2.ª revisão do PDM de Vila do Porto, remeter diretamente para o PAE, evitando a enumeração das normas aplicáveis, o que foi aceite pela entidade competente.

Relativamente aos espaços de exploração de recursos geológicos, o PAE estabelece normas específicas para os espaços interditos à atividade extrativa, prevendo que as áreas atualmente licenciadas possam continuar a operar até ao termo da respetiva licença. Verificou-se, porém, que algumas áreas licenciadas se sobrepõem a espaços classificados como interditos no PAE. A DRRFOT alertou que, após o termo das licenças, essas áreas ficarão sem enquadramento territorial definido. Em outros PDM, a solução tem passado pela integração dessas áreas como espaços florestais ou pela aplicação do regime da categoria adjacente. A EP referiu que, no caso em apreço, a área em causa deverá ser revertida para a categoria dominante na envolvente, que corresponde aos espaços florestais.

Quanto às áreas verdes urbanas, foram adicionados parâmetros, relativamente à versão anterior, considerando-se agora adequado estabelecer um índice máximo de impermeabilização para estas duas áreas. A EP esclareceu que estas áreas correspondem a apenas duas áreas em todo o concelho e referem-se a espaços públicos, praças e zonas ajardinadas, maioritariamente pavimentadas, dentro do solo urbano, adjacentes a espaços urbanos consolidados, destinados à fruição pública admitindo construções relacionadas com essa utilização pública, pelo que não considera necessário definir um índice de impermeabilização, não se aceitando a sugestão da respetiva entidade.

A Dr.ª Catarina Santos referiu que o n.º 5, relativo à reversão para solo rústico, não se afigura adequado à UOPG 1, por se tratar do centro da vila, maioritariamente infraestruturada. A EP reconheceu tratar-se de um lapso a corrigir.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Ao nível da Planta de Ordenamento (PO), verificou-se a existência de diversos compromissos associados a operações de loteamento localizadas em solo rústico, alertando-se que, caso seja apresentado um pedido de alteração, o mesmo não poderá ser viabilizado.

No que respeita à compatibilização com o POOC, a DRRFOT identificou áreas que necessitam de reajustamento. A EP esclareceu tratar-se de uma questão de interpretação de escala, dado que o POOC foi elaborado à escala 1:25 000 e o PDM à escala 1:10 000, o que origina diferenças. A Presidente da CA salientou que esta é uma questão transversal a vários planos, sendo importante que a Administração Regional proceda a uma reflexão conjunta e agende, com brevidade, uma reunião de trabalho ou concertação para clarificar o assunto.

A Dr.^a Catarina Santos sugeriu ainda que as áreas vulneráveis do POOC localizadas em ilhéus, que não se encontram integradas nas áreas de risco natural, devem ser incluídas.

Por fim, relativamente às áreas balneares, o relatório de ponderação dos pareceres indica que foram integradas as áreas da Barra e do Porto do Carapacho, contudo, estas não se encontram representadas cartograficamente. A EP esclareceu que foram consideradas as áreas classificadas como “águas balneares” mas que, à semelhança do que tem sido prática noutras revisões de PDM, serão identificadas as zonas balneares do POOC como elemento informativo com a designação “áreas de aptidão banear”.

No âmbito do parecer relativo aos Recursos Florestais, o Eng.^o Vasco Medeiros referiu que, na generalidade, as sugestões apresentadas foram acolhidas na presente revisão. Assinalou, contudo, a necessidade de proceder à alteração da redação do n.^o 8 do artigo 32.^o, referente aos Espaços Florestais.

A redação atualmente proposta é a seguinte:

“Nos termos do número anterior, qualquer alteração do uso do solo para fins não previstos que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredos e sua transformação é obrigatoriamente sujeita à consulta das entidades com competência na matéria, nos termos da legislação em vigor.”

O Eng.^o Vasco Medeiros propõe que esta redação seja substituída por:

“Para os fins não previstos no número anterior, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão do prédio e que envolva corte de arvoredos e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades com competência na matéria, exceto nas áreas abrangidas por plano de gestão florestal vigente.”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

O Eng.º Vasco considera que esta formulação é mais adequada, sugerindo ainda que seja efetuado um aditamento da mesma norma à tipologia dos Espaços Naturais e Culturais, constante do artigo 36.º do regulamento.

A Presidente da CA recordou que, na versão anterior, a inclusão da expressão “...nos termos da legislação em vigor...” resultou de proposta da DRCPL, por forma a assegurar que os pareceres legalmente previstos ficassem devidamente salvaguardados, sendo importante manter essa referência. A EP reiterou que já havia sido acordado que não seriam identificadas especificamente as entidades, mas sim mencionadas de forma genérica.

O Eng.º Vasco aceitou esta solução, desde que a primeira parte do parágrafo se mantenha conforme a redação por si proposta.

No que respeita à cartografia associada à definição dos Espaços Florestais, esclareceu que estes correspondem ao conjunto de áreas que integram, entre outros, o perímetro florestal. De acordo com a cartografia oficial do perímetro florestal, verificam-se pequenos ajustes entre o material enviado e o que se encontra representado na planta do PDM, tratando-se essencialmente de ajustes cartográficos de margens.

2.3. Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

O representante da DRAAC alertou que, em matéria de ação climática, existem duas recomendações a considerar no âmbito do pedido de contributo desta Direção Regional para a identificação de medidas específicas de resiliência e adaptação às alterações climáticas.

Em primeiro lugar, recomenda-se a consulta da documentação do Projeto Planclimac, disponível na internet, por constituir referência técnica relevante. Em segundo lugar, sublinha-se a importância de a autarquia atribuir prioridade à elaboração e implementação do Plano Municipal de Ação Climática (PMAC).

No que respeita aos recursos hídricos interiores, e especificamente aos cursos de água, verificou-se que, na PC, um curso de água anteriormente identificado por esta Direção Regional — e referido no respetivo parecer — foi eliminado da hidrografia considerada. Assim, fica ao critério da autarquia proceder à atualização da hidrografia, conforme entender adequado.

Ficou acordado que o referido curso de água se manterá na cartografia homologada, retirando-se qualquer representação de categoria de espaço ao mesmo associada, bem como da PC, eliminando as respetivas margens.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Relativamente às áreas de risco natural, constatou-se que já não se encontra prevista a possibilidade de realização de estudos nas áreas suscetíveis de instabilidade de vertentes. Tendo em conta o entendimento adotado noutros processos de revisão de PDM em curso, a DRAAC concorda com esta abordagem, considerando que a mesma salvaguarda adequadamente o risco.

Por fim, no que concerne à cartografia, verificou-se que a presente versão se encontra conforme com os elementos disponibilizados pela entidade competente.

2.4. Direção Regional de Políticas Marítimas

O Dr. Alexandre Rodrigues referiu que o parecer da sua entidade é positivo, não se revelando necessário proceder a qualquer esclarecimento adicional relativamente ao parecer desta entidade.

2.5. Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Não foi necessário esclarecer qualquer questão do parecer desta entidade.

2.6. Direção Regional das Obras Públicas

Não foi necessário esclarecer qualquer questão do parecer desta entidade.

2.7. Direção Regional do Turismo

A Arq.^a Manuela Lara referiu que, na versão apresentada da proposta de plano, foram internalizadas todas as recomendações e observações constantes do parecer anterior, tendo reportado, no entanto, três situações pontuais, todas relativas à proposta de regulamento, que ainda carecem de revisão, nomeadamente as registadas no parecer emitido, as quais resumidamente enunciou.

Mencionou, ainda, que o parecer da DRT à proposta de RPDMSG é favorável.

A EP acrescentou que as observações e recomendações constantes do parecer da DRT não oferecem dúvidas e já foram internalizadas.

2.8. Direção Regional da Mobilidade

O Dr. Pedro Cordeiro informou que, de acordo com a posição transmitida pelo representante efetivo, Dr. João Filipe Roque, não se identificam objeções ao conteúdo da documentação remetida. Assim, a Direção Regional emite parecer favorável, não havendo elementos adicionais a considerar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

A Eng.ª Telma Toste questionou o representante da DRM acerca da ampliação da pista do Aeródromo da Graciosa, salientando que toda a área da pista se encontra classificada como espaço cultural, existindo apenas um elemento informativo que assinala a área prevista para a ampliação. Em termos regulamentares, esta situação não se encontra devidamente resolvida, uma vez que o n.º 3 do artigo 41.º estabelece que “a área afeta ao projeto de Ampliação e Alargamento da Pista do Aeródromo da Ilha Graciosa encontra-se identificada como reserva de solo, caducando no prazo de cinco anos contados da data da entrada em vigor do presente plano.”

Decorrido esse prazo, a reserva de solo caducará, passando a aplicar-se o regime dos espaços culturais, o qual não permite a ampliação da pista. Considerou-se que o período de cinco anos poderá não ser suficiente para que o Governo proceda à aquisição dos terrenos e à execução do projeto. A Presidente da CA questionou se o Governo já teria adquirido os terrenos em causa, ao que o Dr. Pedro Cordeiro respondeu não possuir essa informação.

Sublinhou-se que esta questão exige ponderação cuidada, uma vez que poderá implicar, no futuro, a necessidade de suspensão do PDM, sendo importante definir um prazo adequado que permita evitar tal suspensão. O Dr. Pedro Cordeiro comprometeu-se a enviar um email à Câmara Municipal, apresentando um ponto de situação do projeto de ampliação e propondo uma data trabalhada com o Município e a EP, de forma a prevenir a suspensão do PDM no futuro.

2.9. Direção Regional da Habitação

Não foi necessário esclarecer qualquer questão do parecer desta entidade.

2.10. Laboratório Regional de Engenharia Civil

No âmbito da intervenção do representante do LREC, foi referido que a proposta de plano se encontrava bem estruturada, tendo sido apontadas algumas correções, atualizações e aspetos de uniformização a ter em conta, conforme apresentado no ofício n.º 548/26.

Foi mencionado que, nos termos do artigo 36.º, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes destinados a instalações turísticas até 100 m², tendo-se alertado para a necessidade de, nas áreas de risco natural, ter em consideração o regime de salvaguarda definido, devendo esta questão ficar devidamente acautelada.

Foi ainda referido que, de acordo com o parecer, a comunicação prévia CP07 se encontrava sobreposta a Áreas Ameaçadas por Galgamentos ou Inundações Costeiras. Foi sugerida a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

realização de uma validação de campo, a fim de verificar se não deveriam ser consideradas medidas mitigadoras para a minimização deste perigo.

A EP referiu apenas a questão relativa ao *shapefile* da Planta de Compromissos e à respetiva tabela, esclarecendo que se trata, essencialmente, de uma verificação técnica. A Câmara Municipal, até à versão final para Discussão Pública, procederá à validação integral dos compromissos, sendo qualquer inconformidade identificada revista e corrigida.

Foi ainda mencionado que todas as questões apresentadas pelo LREC serão integradas na revisão do PDM.

2.11. IROA, S.A.

O representante da IROA, S.A. referiu que o seu parecer era favorável, tendo verificado que foram acolhidas todas as sugestões e correções dos pareceres anteriores. Referindo no entanto que quanto à proposta de alteração de Reserva Agrícola Regional deviam ser incorporadas as alterações indicadas no parecer.

Alertou ainda para a necessidade de ponderar se deveriam ser reafectadas áreas onde já existem edificações, ainda que dispersas, possivelmente de carácter habitacional, sugerindo que as mesmas podem não ser reafectadas na RAR, mesmo que tenham a classificação como Espaços Agrícolas. Chamou ainda a atenção para a necessidade de desafetar a área do parque de estacionamento junto ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

A Arq.^a Madalena Coutinho apresentou uma dúvida relativa às situações em que determinadas áreas urbanas, por serem inferiores a 500 m², não foram identificadas como zonas a reafetar e integrar. Contudo, a EP solicitou a sua consideração, enquadrando-as como acertos. O Dr. Pedro Monteiro explicou que estas situações resultam, essencialmente, das diferentes interpretações e escalas utilizadas ao longo do tempo, tratando-se, no fundo, de uma reinterpretação cartográfica decorrente da escala de trabalho.

2.12. Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

A Dr.^a Andrea Costa iniciou a sua intervenção referindo que, no âmbito da sua Direção Regional, o parecer emitido foi favorável, encontrando-se apenas condicionado à introdução de alguns ajustamentos pontuais.

O primeiro ponto diz respeito à terminologia utilizada no artigo 38.º, relativo aos espaços de exploração de recursos geológicos, salientando que os títulos de exploração de massas minerais correspondem a licenças e não a concessões. Assim, foi sugerida a alteração da redação,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

substituindo a expressão “áreas concessionadas” por “áreas tituladas nos termos da legislação aplicável”.

No que se refere ao recurso hidromineral e geotérmico do Carapacho, previsto no artigo 38.º do Regulamento, entende-se que a respetiva área de concessão — já representada na Planta de Ordenamento (PO) como elemento informativo — deve ser expressamente salvaguardada no Regulamento. Considerando que esta área não constitui uma classe de uso do solo, nem se pretende que o seja, e estando localizada em solo rústico, a DREC propôs que a norma seja integrada no artigo 23.º, como norma geral aplicável ao solo rústico, surgindo como novo n.º 12:

“A área de concessão de exploração do recurso hidromineral e geotérmico do Carapacho, sendo o recurso hidromineral correspondente à água mineral natural designada ‘Termas do Carapacho’, encontra-se identificada na PO como elemento informativo. Os usos, ocupações e intervenções admitidos na área de concessão, independentemente da categoria ou subcategoria de solo em que incidam, devem ser compatíveis com a salvaguarda, exploração e aproveitamento do recurso hidromineral e geotérmico, nos termos do regime jurídico aplicável e do respetivo título de concessão.”

Relativamente à atividade industrial, foi sugerida a revisão da expressão “indústrias de tipo 2 e 3 ou equivalente”, uma vez que a tipologia legal dos estabelecimentos industriais distingue apenas os tipos 1, 2 e 3, não se justificando a referência à expressão “equivalente”, que deverá ser eliminada.

Por fim, quanto ao projeto 3.6 do Programa de Execução, foi proposta uma nova redação que clarifique que a realização de sondagens, perfurações, captações ou outros trabalhos de revelação ou aproveitamento do recurso depende do cumprimento do regime jurídico aplicável, designadamente da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e da prévia obtenção dos títulos, autorizações ou demais atos legalmente exigíveis

2.13. Direção Regional da Cultura

Foi manifestado parecer favorável à proposta de plano, referindo-se que não foram identificadas observações relevantes relativamente ao património arquitetónico e arqueológico, uma vez que a maioria dos aspetos assinalados no último parecer tinha sido acolhida.

Não obstante, foram apresentadas duas observações relativas à PC. No que respeita às zonas de proteção dos imóveis classificados, foi referido que as respetivas delimitações não se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

encontravam corretamente representadas na planta, tendo sido informado que as delimitações corretas haviam sido remetidas em formato shapefile, confirmação essa que foi dada pela equipa. Foi ainda esclarecido que apenas foram disponibilizados os shapefiles correspondentes às zonas de proteção dos Imóveis de Interesse Público (IIP), visto não possuírem as delimitações em formato shapefile para os Imóveis de Interesse Municipal (IIM).

Foi igualmente sugerido que, na legenda da PC, junto às siglas IIP (Imóveis de Interesse Público) e IIM (Imóveis de Interesse Municipal), fosse acrescentada a expressão "e respetivas zonas de proteção", sugestão que foi acolhida favoravelmente pela equipa.

Relativamente ao património arqueológico, foi referido que não existiam objeções à proposta de plano analisada, à exceção de uma proposta de alteração à redação do n.º 4 do artigo 20.º (Valores Patrimoniais) do Regulamento, a qual não constava do parecer. Foi proposta a seguinte redação:

“Nos termos do número anterior, todas as obras que promovam demolições, escavações, trabalhos no subsolo, novas edificações e picagens de rebocos na zona de sensibilidade arqueológica delimitada na PO podem estar sujeitas a condicionantes arqueológicas, designadamente acompanhamento arqueológico, prospeção, sondagens de diagnóstico ou outras medidas de salvaguarda previstas na Carta de Risco do Património Arqueológico.”

Foi ainda referido que esta redação tinha sido igualmente proposta para o Plano Diretor Municipal de Vila do Porto, considerando-se pertinente a harmonização da redação entre os diferentes Planos na Região. Acrescentou-se que a formulação proposta é mais abrangente, por contemplar as diversas condicionantes arqueológicas previstas, e encontra-se mais conforme com o disposto no respetivo Decreto Legislativo Regional. Uma vez que a referida alteração não tinha sido mencionada no parecer da DRAC, ficou acordado que a mesma ficaria registada em ata.

2.14. Portos dos Açores

Não foi necessário esclarecer qualquer questão do parecer desta entidade.

3. Balanço dos pareceres sobre o Reserva Ecológica

Em matéria relacionada com as desafetações, o Doutor Paulo Amaral referiu que relativamente aos casos particulares da C29, C30 e C75, foi referido que não se justificava a desafetação da Reserva Ecológica na área de AIV, uma vez que não havia construções, tendo sido sugerido o ajuste do limite do solo, o que foi acolhido pela equipa de revisão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

No que respeita às zonas ameaçadas pelo mar, as propostas de desafetação foram aceites, permanecendo estas áreas desafetadas sujeitas ao respetivo regime de salvaguarda, não sendo permitido o agravamento do risco através da introdução de nova construção. Relativamente às áreas abrangidas por multirriscos, em particular as arribas e respetivas faixas de proteção, bem como as zonas ameaçadas pelo mar, nas situações em que a faixa de proteção das arribas seja mais condicionante do que as áreas ameaçadas pelo mar e em que o comando das geoformas seja igual ou inferior a 50 m, sugeriu-se a utilização, na PO, de um índice correspondente a 1,3 vezes a altura, condição que ficou por avaliar. Neste caso concreto, caso se optasse por esta solução, o LREC manifestou não se opor, uma vez que este índice se encontra do lado da segurança e não é excessivamente condicionante nas zonas próximas do mar.

A Dr.ª Catarina Santos iniciou a sua intervenção referindo que, no âmbito da Reserva Ecológica Bruta (REB) associada aos cursos de água e respetivos leitos e margens, foi verificado que alguns destes ultrapassam a linha de costa, sendo, por isso, necessário proceder à respetiva correção cartográfica.

O Dr. Leonardo Cunha acrescentou que, na cartografia do plano, deverá ser efetuado o corte do curso de água e das respetivas margens na zona de proteção à linha de costa homologada, tal como já foi adotado noutras tipologias, sem alterar a cartografia homologada.

Relativamente às exclusões, a Dr.ª Catarina Santos esclareceu que os casos não aceites se relacionam, essencialmente, com a sobreposição à zona A do POOC (tendo a EP aceite retirar a C43) e com situações localizadas em áreas agrícolas e florestais da zona B que integram áreas vulneráveis sujeitas a regime *non edificandi*.

Quanto às exclusões pendentes, referiu que poderão vir a ser aceites, encontrando-se dependentes da aceitação do solo urbano pela CA, com ou sem aplicação de regime de risco.

No que respeita às áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e de áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, a DRRFOT manifestou concordância com a solução apresentada, considerando o parecer positivo da DRAAC, exceto em zonas de proteção às nascentes, e aceitação da delimitação dos Aglomerados Rurais pela CA.

A EP referiu que os pedidos de exclusão relacionados com obras de defesa costeira serão retiradas (C45, C51 e C55).

O Dr. Leonardo Cunha referiu que a exclusão C46 será desafetada da RE, mas com reformulação do entendimento da DRAAC. Esclareceu que o critério para a desafetação das áreas estratégicas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

de infiltração e recarga de aquíferos depende de verificar se as manchas se sobrepõem ou não às zonas de proteção de recarga de aquíferos e nascentes, dado que a RE tem como objetivo proteger estes espaços, mantendo-os permeáveis e livres de possíveis contaminações.

Relativamente à C75, assinalou que existe uma zona de proteção de recarga de aquíferos que deverá ser retirada do polígono, devendo esta ponderação ser efetuada entre a Câmara Municipal e a EP.

Quanto às exclusões C29 e C30, esclareceu que se tratam de situações relacionadas com áreas de instabilidade de vertentes, resultantes da alteração ao regime específico de salvaguarda, que não admite a entrega de estudo, não sendo possível viabilizar nova edificação. Assim, não faz sentido retirar estas áreas da instabilidade de vertentes, uma vez que não é permitida qualquer ampliação.

Deste modo, relativamente à C30, a EP procederá ao ajuste do polígono, abrangendo apenas o edificado existente e respetivos logradouros, ficando a solução conforme com a análise da DRAAC, sendo que a C29 deixará de ser “área a excluir”.

Por fim, quanto à C56, identificam-se duas tipologias:

- Zonas ameaçadas pelo mar, cuja exclusão é aceite, atendendo ao regime de salvaguarda existente;
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, cuja aceitação se revela difícil, face à fundamentação apresentada.

Assim, a EP irá reforçar a fundamentação relativa à inexistência de erosão hídrica do solo, de modo a sustentar a aceitação da exclusão na tipologia AEREHS, sendo acrescentado um princípio de intervenção nos aglomerados rurais que promova medidas de infiltração e minimize a erosão.

O Dr. Simão Santos acrescentou que será realizada uma visita ao terreno, em articulação com o serviço municipal de proteção civil e com os técnicos da DRAAC afetos ao serviço de ilha, com o objetivo de clarificar a proposta de exclusão.

4. Balanço dos pareceres sobre o RA da AAE do Plano

O representante da DRPM, o Dr. Alexandre Rodrigues referiu apenas a necessidade de proceder a correções pontuais no Relatório Ambiental, nomeadamente quanto à designação científica de algumas espécies e a pequenas referências terminológicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

A Dr.ª Catarina Santos fez referência que o DLR n.º20/2025/A, de 29 de julho, revogou o DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, pelo que o documento deverá ser revisto, em conformidade.

5. Conclusões sobre a Proposta de Plano da RPDMSCG, de mai./2026

A Eng.ª Telma Toste salientou, de forma sucinta, que subsistem apenas duas questões de maior complexidade:

1. As desafetações da Reserva Ecológica (RE);
2. A articulação com o POOC, dependente da leitura diferenciada das escalas 1:25 000 (POOC) e 1:10 000 (revisão do PDM).

Face a estas matérias, sugeriu a realização de uma reunião de trabalho na próxima semana entre as entidades envolvidas, de modo a clarificar e consolidar entendimentos.

Tendo em consideração as conclusões da presente reunião e os pareceres emitidos pelas entidades, a CA da RPDMSCG considerou estarem reunidas as condições para a emissão do parecer final, no entanto deverão as questões explanadas ao longo desta ata ser contempladas na Proposta de Plano, articulando-se com as entidades competentes nas diferentes matérias.

A Proposta de Plano será alterada e completada, de acordo com os pareceres emitidos e o explanado no presente documento, pretendendo a CMSCG que o próximo passo deste processo da RPDMSCG seja a preparação dos seus documentos para serem submetidos a consulta pública com a colaboração dos membros da CA cujos pareceres ainda apresentam contributos significativos, o que será concretizado nos termos que ficarem expressos no parecer final da CA.

A Presidente da CA propôs que a CM remetesse aos membros da CA uma versão do plano retificada para validação, para, deste modo, o município disponibilizar na fase de discussão pública uma versão o mais limpa possível do plano, aproximada da versão final, permitindo assim explicar ao particular o plano de forma clara e facilitando o trabalho do município. Foi aceite pelo município, tendo sido acordado que essa validação por parte da administração seria através de resposta à Câmara Municipal por correio eletrónico.

6. Emissão do parecer final da CA, previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto

Em consonância com o ponto anterior, a CA aprovou o parecer final, o qual integra como anexo a presente ata e os pareceres das entidades da CA emitidos previamente a esta reunião, pelo que será assinado após a aprovação da ata.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

No encerramento dos trabalhos, o Presidente da CMSCG agradeceu a disponibilidade e o empenho de todos os envolvidos, assinalando que foi dado mais um passo importante para o alcance dos objetivos e para que o projeto continue a bom ritmo, permitindo cumprir os prazos anteriormente estabelecidos.

A Presidente da CA declarou encerrados os trabalhos da 3.ª reunião da Revisão do PDM de Santa Cruz da Graciosa.

A presente ata foi lida e aprovada pelos presentes.

A Presidente da CA

Assinado por: **Telma de Fátima Borges Areias**
Toste
Num. de Identificação: 10514738
Data: 2026.08.05 11:02:29+00'00'

O representante da CMSCG

Assinado por: **Simão Pedro Lima Santos**
Num. de Identificação: 14179123
Data: 2026.08.05 12:10:12+00'00'

A Secretária da CA

Assinado por: **Paula Cristina Alves Vieira**
Num. de Identificação: 12579947
Data: 2026.08.05 12:15:42+00'00'



Anexo - Relatório de presença dia 17 julho através da plataforma "Microsoft Teams"